



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA



Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5624/2019, *que altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre critérios de criação, ampliação, desafetação, transformação ou redução dos limites das unidades de conservação, e de homologação da demarcação de terras indígenas.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. **Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin, Superior Tribunal de Justiça (STJ)**
2. **Exma. Sra. Deputada Joenia Wapichana**
3. **Sr. Carlos Eduardo Frickmann Young, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**
4. **Sr. Maurício Guetta, Instituto Socioambiental (ISA)**
5. **Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**
6. **Representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**

JUSTIFICAÇÃO

Conforme art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, entre eles a proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos e a conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

O PL 5624/2019 altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre critérios de criação, ampliação, desafetação, transformação ou redução dos limites das unidades de conservação, e de homologação da demarcação de terras indígenas.

Em primeiro lugar, será importante compreender a discussão acerca das Unidades de Conservação federais. Das 2.376 Unidades de Conservação (UC) existentes hoje, vê-se que o número de UC criadas por lei em sentido estrito é muito inferior. A tabela “Atos normativos de criação de UC”, abaixo, indica essa constatação, cujos dados foram retirados do “Painel sobre Unidades de Conservação Brasileiras”, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA):

Atos normativos de criação de UC, Painel de Unidades de Conservação Brasileiras (MMA)

Ato Normativo de Criação de UC	Quantidade	%
Decreto	1.104	46,46
Portaria	900	37,88
Lei ordinária	267	11,24
Resolução	42	1,77
Lei complementar	31	1,30
Outros	13	0,55

Ato Normativo de Criação de UC	Quantidade	%
Deliberação	11	0,46
Lei orgânica	6	0,25
Constituição (Estado do Pará) Art.13 §2º de 05/10/1989	1	0,04
Medida provisória	1	0,04
TOTAL	2.376	100%

Fonte: Painel de Unidades de Conservação

Brasileiras (MMA), disponível em: [https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDNmZTA5Y2ItNmFkMy00Njk2LWI4YjYtZDJIInRkOGM5NWQ4IiwidCI6IjJiMjY2ZmE5LTNm)

r=eyJrIjoiMDNmZTA5Y2ItNmFkMy00Njk2LWI4YjYtZDJIInRkOGM5NWQ4IiwidCI6IjJiMjY2ZmE5LTNm

Com efeito, para assegurar o direito de todas as pessoas à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o Poder Público tem a obrigação de criar espaços territoriais especialmente protegidos (art. 225, § 1º, IV, da CF/88). O conceito constitucional de Poder Público engloba tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, razão pela qual a atribuição de criar unidades de conservação foi conferida a esses dois poderes.

Ao restringir essas competências apenas ao Poder Legislativo, a matéria retira do Poder Executivo uma atribuição que lhe fora diretamente conferida pela Constituição Federal.

Outras constatações a respeito da importância das Unidades de Conservação no Brasil foram apresentadas em pequeno ciclo de audiências públicas realizado nesta Comissão de Meio Ambiente (REQ 54/2019 - CMA, REQ 56/2019 - CMA, REQ 59/2019 - CMA e REQ 60/2019 - CMA), cujos temas tratados foram:

(i) Atos normativos para realocação de limites, categoria, criação ou extinção de unidades de conservação;

(ii) O papel de áreas protegidas no Brasil para territórios comunitários, geração de renda e conservação da biodiversidade e;

(iii) Estratégias e boas práticas de gestão e governança em Unidades de Conservação federais.

Na ocasião, foi possível debater sobre a complexidade de temas e interesses que envolvem a criação, desafetação e gestão das Unidades de Conservação no país.

Cabe destacar, também, que durante o referido ciclo de audiências públicas, foram convidados quatro servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para contribuir com o debate diante do complexo tema. Diante do impedimento dos quatro servidores pelo presidente do instituto, senhor Homero de Giorge Cerqueira, apresentei voto de censura a esta casa por meio do RQS 901/2019.

A matéria apresentada propõe, também, que “a homologação da demarcação de terras indígenas será feita por meio de lei, obedecendo-se as exigências para a criação de unidades de conservação”. A justificação da matéria não deixa explícito quais seriam as possíveis vantagens da alteração proposta. A terra dá identidade ao índio e, sendo assim, esta tem um valor de sobrevivência física e cultural. A demarcação por meio de propostas de lei poderá trazer impactos diretos aos povos originários do país.

Preocupa-me, portanto, a apresentação do PL 5624/2019 diante do atual cenário de gestão deficitária da pasta ambiental. Vale esclarecer que, ao momento, não se faz julgo do mérito da matéria e, portanto, solicita-se a presente audiência pública para debater o tema e possibilitar o oferecimento de insumos necessários para a elaboração de relatório e tomada de decisão dos parlamentares nesta comissão.

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5624/2019, que altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre critérios de criação, ampliação, desafetação, transformação ou redução dos limites das unidades de conservação, e de homologação da demarcação de terras indígenas.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



SF/19186.14890-30 (LexEdit)